



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE LAMBAARI  
CNPJ/CPF : 17.877.200/0001-20

Empreendimento : Cascalheira Paiolinho

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua tiradentes número/km 165 Bairro centro Cep 37480-000 Lambari - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Lambari (LAT) -22.0163, (LONG) -45.4687

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 2603/2022

### Motivo da decisão:

Com fundamento nas informações constantes nos estudos ambientais apresentados, a equipe técnica sugere o arquivamento da Licença de Operação ao empreendimento Município de Lambari – Cascalheira Paiolinho para a atividade A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal, no município de Lambari – MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/09/2022 13:53 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental**

Parecer nº 278/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0046722/2022-64**

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 278/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 53919781

PA COPAM Nº: 2603/2022	SITUAÇÃO: Arquivamento do processo		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de Lambari - Cascalheira Paiolinho	CNPJ:	17.877.200/0001-20
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de Lambari - Cascalheira Paiolinho	CNPJ:	17.877.200/0001-20
MUNICÍPIO:	Lambari	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000	LAT/Y: 22°00'58.51"	LONG/X: 45°28'6.65"	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Reserva da Biosfera - Fator locacional 1

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-9	Área da jazida	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por		

	entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	1
CÓDIGO	DEMAIS ATIVIDADES DO PARAMETRO: EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>
Engenheira Ambiental Daniela de Fátima Pedroso		CREA MG 234485D
Engenheiro Agrimensor Wagner Luiz Moura Arantes		CREA MG 34940D
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental		1.243.815-6
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2022, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 30/09/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53919781** e o código CRC **2576CE1A**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 278 SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento **MUNICÍPIO DE LAMBARI – CASCALHEIRA PAIOLINHO**, solicitou licença para a atividade de **“Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.”**, código **A-03-01-9**, listada na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**, enquadrando-se como empreendimento **classe 2**, com incidência do critério locacional Reserva da Biosfera, fator locacional **1** – processo SLA 2603/2022.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Lambari**, no imóvel rural denominado Santa Quitéria.

Foi apresentada Declaração Municipal, data de 20/06/2022, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.

A Prefeitura Municipal de Lambari irá utilizar o cascalho para manutenção das estradas rurais e vias públicas do município, não ocorrerá comercialização do cascalho.

A regularização é referente a uma área de jazida de **0,31 ha**. A reserva mineral é de 1.571 m<sup>3</sup> de cascalho. A extração servirá para a manutenção das estradas rurais do município de Lambari.

No dia 31/08/2022 foi solicitada como Informação Complementar a apresentação de protocolo e/ou manifestação da Agência Nacional de Mineração, sendo concedido um prazo de 20 dias. Esse prazo expirou e a Supram no dia 27/09/2022 ainda concedeu mais 2 (dois) dias para que a Prefeitura buscasse a regularização. No dia 29/09/2022 expirou o prazo de atendimento da informação complementar, o que enseja o arquivamento do processo de licenciamento ambiental, conforme Decreto Estadual nº 47.383/2018. É importante frisar que tal documento é condição sine qua non para a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento proposto.

Portanto, **sugere-se o arquivamento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **“Município de Lambari – Cascalheira Paiolinho”** para a atividade de **A-03-01-9 – Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d’água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal”**, no município de **Lambari**.